



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

REQUERIMENTO Nº 005 /2026.

Autora: Vereadora Selma Anzil

Solicita providências urgentes para aquisição, reposição e regularização do enxoval hospitalar, especialmente lençóis, no Hospital Amparo/Hospital Municipal de Rosário Oeste, bem como informações sobre a responsabilidade contratual da empresa RSMED/RSM Serviços Médicos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

Os Vereadores Selma Anzil da Silva, Edinaldo Lídio e Gilmar Souza, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que, após ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, ao Secretário Municipal de Saúde, à Direção do Hospital Amparo/Hospital Municipal de Rosário Oeste e à empresa RSMED/RSM Serviços Médicos, responsável pela administração, gestão ou prestação de serviços hospitalares no Município, solicitando PROVIDÊNCIAS EM CARÁTER DE MÁXIMA URGÊNCIA para aquisição, reposição e regularização imediata do estoque de lençóis, fronhas, cobertores e demais enxovais hospitalares necessários ao atendimento digno e seguro dos pacientes.

REQUEREM:

1. Que seja providenciada, em caráter emergencial, a aquisição, reposição ou contratação imediata de fornecimento de lençóis hospitalares, em quantidade suficiente para atender todos os leitos, macas, salas de observação, internação, pronto atendimento, centro cirúrgico, maternidade e demais setores do Hospital Amparo/Hospital Municipal de Rosário Oeste.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT
REJEITADO (A) NA SESSÃO DE
08/10/2006

2. Que nenhum paciente permaneça em maca, leito, sala de observação ou internação sem lençol limpo, adequado e em condições de uso, por se tratar de item mínimo de higiene, segurança, conforto e dignidade humana.
3. Que seja encaminhada à Câmara Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informação escrita contendo: a quantidade atual de lençóis, fronhas, cobertores e demais peças de enxoval hospitalar disponíveis; a quantidade de leitos, macas e pontos de atendimento existentes; a média diária de uso e troca de roupas hospitalares; a existência ou não de lavanderia própria ou terceirizada; e o fluxo de recolhimento, lavagem, desinfecção, armazenamento e distribuição das roupas limpas e sujas.
4. Que seja informado se existe contrato vigente para lavanderia hospitalar, locação, aquisição, higienização ou fornecimento de enxoval hospitalar, encaminhando-se cópia integral do contrato, termo de referência, plano de trabalho, aditivos, notas fiscais, ordens de fornecimento, notificações, relatórios de fiscalização e demais documentos relacionados ao serviço.
5. Que seja esclarecido, de forma objetiva, se a responsabilidade pela disponibilização, manutenção, lavagem, reposição e controle do enxoval hospitalar é do Município, da Secretaria Municipal de Saúde, da Direção do Hospital, da empresa RSMED/RSM Serviços Médicos ou de outra empresa terceirizada, indicando as respectivas cláusulas contratuais.
6. Que seja informado quem é o fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços prestados pela empresa responsável pela gestão hospitalar, bem como se já houve notificação administrativa sobre a falta de lençóis ou deficiência no enxoval hospitalar.
7. Que seja encaminhado plano de regularização imediata do enxoval hospitalar, contendo prazo, quantidade a ser adquirida, fonte de recurso, setor responsável, providências administrativas já adotadas e cronograma para evitar reincidência do problema.
8. Que, havendo omissão contratual, falha de execução, descumprimento de obrigação ou prestação inadequada do serviço por parte da empresa responsável, sejam adotadas as medidas cabíveis, incluindo notificação formal, apuração administrativa, glosas, aplicação de sanções contratuais e demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da comunicação ao Controle Interno, Vigilância Sanitária e órgãos de controle externo.
9. Que a Vigilância Sanitária Municipal seja oficiada para realizar vistoria urgente no Hospital Amparo/Hospital Municipal de Rosário Oeste, verificando as condições de higiene, disponibilidade de enxoval, armazenamento de roupas limpas e sujas, processamento de roupas hospitalares, prevenção de infecções e segurança sanitária dos pacientes.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT
REJEITADO (A) NA SESSÃO DE
08/10/2026

O presente requerimento decorre de inúmeras reclamações recebidas por estes Vereadores acerca da falta de lençóis no Hospital Amparo/Hospital Municipal de Rosário Oeste, situação extremamente grave, pois pacientes não podem permanecer em leitos, macas, salas de observação ou internação sem o mínimo de conforto, higiene e proteção.

A ausência de lençóis hospitalares adequados não é mero problema administrativo. Trata-se de falha que atinge diretamente a dignidade da pessoa humana, a segurança do paciente, a humanização do atendimento, a prevenção de infecções e a qualidade do serviço público de saúde.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O artigo 197 da Constituição Federal também reconhece que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

A Lei Federal nº 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde, dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Também estabelece a necessidade de integralidade da assistência, qualidade dos serviços e atuação fiscalizatória do Poder Público sobre as ações e serviços de saúde.

A regulamentação sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, especialmente a RDC nº 63/2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde, exige organização, segurança, qualidade, gerenciamento de riscos e condições adequadas para assistência aos pacientes. A RDC nº 06/2012 da Anvisa, por sua vez, dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, demonstrando que o enxoval hospitalar integra a estrutura essencial de funcionamento seguro da unidade.

O Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da Anvisa reforça que a disponibilidade, o processamento, o transporte, o armazenamento e a distribuição de roupas hospitalares devem observar critérios técnicos de prevenção e controle de riscos, uma vez que tais itens impactam diretamente a segurança, o conforto e a proteção dos pacientes e trabalhadores da saúde.

No caso do Hospital Amparo/Hospital Municipal de Rosário Oeste, que presta atendimento à população local, inclusive em situações de urgência, observação e internação, é inadmissível que pacientes sejam expostos à falta de lençóis, situação que pode configurar falha grave na gestão, omissão administrativa e descumprimento das normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde.

REJEITADO
08/10/2016
PREFEITO

Ressalta-se ainda que, havendo empresa contratada para gestão, administração ou prestação de serviços hospitalares, cabe ao Município fiscalizar rigorosamente a execução contratual, exigindo o cumprimento integral das obrigações assumidas. Serviço público de saúde não pode ser prestado de forma precária, especialmente quando envolve pacientes em situação de vulnerabilidade.

A Lei Federal nº 14.133/2021 impõe à Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, garantindo que os serviços contratados sejam prestados de forma regular, eficiente e compatível com o interesse público. Eventuais descumprimentos devem ser apurados e podem ensejar responsabilização contratual, administrativa e demais medidas cabíveis.

A Câmara Municipal, por meio de seus Vereadores, possui o dever constitucional e regimental de fiscalizar os atos do Poder Executivo, a aplicação dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços essenciais à população. Por essa razão, a presente solicitação não se limita à aquisição de lençóis, mas também requer informações formais, transparência, identificação de responsabilidades e adoção de medidas administrativas para que o problema não se repita.

Diante da gravidade da situação, requer-se resposta urgente e adoção imediata de providências para que o Hospital Amparo/Hospital Municipal de Rosário Oeste mantenha enxoval hospitalar em quantidade suficiente, limpo, adequado e disponível a todos os pacientes, resguardando a dignidade humana, a segurança sanitária e a qualidade do atendimento público de saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E SANITÁRIA

- Constituição Federal, arts. 1º, III; 6º; 196 e 197 - dignidade da pessoa humana, direito social à saúde e relevância pública das ações e serviços de saúde.
- Lei Federal nº 8.080/1990 - dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes.
- Lei Federal nº 14.133/2021 - estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, incluindo o dever de gestão, fiscalização e responsabilização na execução contratual.
- RDC Anvisa nº 63/2011 - dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde.
- RDC Anvisa nº 06/2012 - dispõe sobre boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde.
- Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da Anvisa - orienta medidas de prevenção e controle de riscos relacionadas ao processamento, armazenamento e distribuição de roupas hospitalares.

- Regimento Interno da Câmara Municipal de Rosário Oeste e Lei Orgânica Municipal - asseguram aos Vereadores instrumentos de fiscalização, requerimento de informações e cobrança de providências do Poder Executivo.

Assim, requer-se a aprovação do presente Requerimento e seu imediato encaminhamento às autoridades e responsáveis acima indicados, diante da urgência e relevância da matéria.

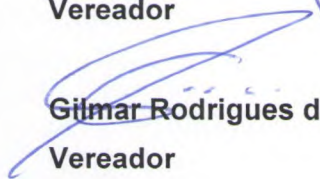
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT, 04 de setembro de 2026.


Selma Anzil da Silva

Vereadora


Edinaldo Lídio Ferreira Lemes

Vereador


Gilmar Rodrigues de Souza

Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT
REJEITADO (A) NA SESSÃO DE
08/09/2026